

ANEXO 2 — REGRAS APLICÁVEIS RELACIONADAS COM A ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. CONTRIBUIÇÕES UNITÁRIAS

1.1 Viagens

Local de origem: local onde está localizada a organização de envio.

Meios de transporte sustentáveis: bicicleta, autocarro, automóvel partilhado e comboio. O barco será considerado um meio de transporte ecológico se combinado com outros meios de transporte de baixas emissões. A agência nacional pode aceitar outros meios de transporte como sustentáveis com base na prática estabelecida e numa base casuística.

Viagens a contribuição unitária de viagem para meios de transporte sustentáveis (viagens ecológicas) é elegível se tiverem sido utilizados meios de transporte sustentáveis durante, pelo menos, metade da viagem de ida e volta (em termos de distância percorrida em km).

Contribuição unitária por intervalo de distância: o montante pago por uma viagem de regresso entre o local de partida e o local de chegada.

Local da atividade: o local onde está localizada a organização de acolhimento. Se for indicado outro local de origem ou do evento, o beneficiário tem de explicar o motivo da diferença.

O tempo de viagem não será tido em conta para determinar a conformidade com a duração mínima elegível das atividades de mobilidade especificadas no Guia do Programa.

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total para viagens acompanhantes e facilitadores, por intervalo de distância, pela contribuição unitária aplicável a esse intervalo e tipo de viagem (ecológica ou não ecológica), conforme especificado no anexo 3 do Acordo.

No caso de atividades itinerantes, a contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de participantes por intervalo de distância correspondente à soma total das distâncias entre locais individuais pela contribuição unitária aplicável a esse intervalo e tipo de viagem (ecológica ou não ecológica), conforme especificado no anexo 3 do Acordo.

Para determinar o intervalo de distância aplicável, o beneficiário tem de indicar a distância de uma viagem de ida utilizando a calculadora de distâncias eletrónica disponível no sítio Web da Comissão, em: http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_pt.htm.

A contribuição unitária total para o apoio às viagens é calculada pelo beneficiário na ferramenta Erasmus+ de apresentação de relatórios e gestão com base nas taxas de contribuição unitária aplicáveis.

b) Fator de desencadeamento

A viagem é elegível se o participante tiver efetivamente realizado a atividade.

c) Documentos comprovativos

Se o ponto de partida da viagem for diferente do local de origem ou o ponto de destino for diferente do local do projeto, o beneficiário tem de comunicar o motivo dessa diferença. Caso não tenha tido lugar qualquer viagem ou a viagem tenha sido financiada por outras fontes que não o Programa Erasmus+, o beneficiário indicará no seu relatório que não é necessário apoio financeiro à deslocação.

1.2 Apoio individual

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de dias de atividade por participante e acompanhante incluindo decisores, líderes de grupo, formadores e facilitadores] pela contribuição unitária aplicável por dia ao país de acolhimento em causa, nos termos previstos no anexo 3 da convenção. Podem ser acrescentados dias de viagem, se tal for pertinente para uma atividade específica.

Em caso de interrupção durante a estada, o período de interrupção não é tido em conta no cálculo da subvenção de apoio individual. Em caso de interrupção por motivos de força maior, o participante tem de ser autorizado a retomar e a prosseguir as atividades após a interrupção (nas condições estabelecidas na presente convenção).

Em caso de resolução da convenção de subvenção do participante por motivos de força maior, o participante tem direito a receber o montante da subvenção correspondente à duração efetiva do período de mobilidade. Os fundos remanescentes têm de ser reembolsados ao beneficiário, exceto acordo em contrário por ambas as partes.

b) Fator de desencadeamento:

O apoio individual é elegível se o participante tiver efetivamente realizado a atividade durante o período especificado.

c) Documentos comprovativos:

O documento comprovativo é uma declaração assinada pelo participante e pela organização de acolhimento, que especifica o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

d) Apresentação de relatórios:

Os participantes que tenham participado em atividades de mobilidade, a menos que sejam retirados da seleção pelo beneficiário (por exemplo, devido ao âmbito/duração limitados da sua participação em atividades de mobilidade)], têm de utilizar o questionário normalizado em linha fornecido pela Comissão Europeia (o relatório de participação) para prestar informações factuais, bem como a sua apreciação da atividade de mobilidade e a sua preparação e seguimento.

Na medida em que os participantes (incluindo os membros do grupo informal e o representante legal) tenham participado em várias atividades de mobilidade no âmbito de um projeto, um único questionário normalizado em linha preenchido por cada um deles abrangerá todas as suas atividades de mobilidade, ou seja, não preencherão questionários separados para cada atividade de mobilidade. Por conseguinte, o beneficiário deve retirar da seleção esses participantes para todas as suas atividades de mobilidade, com exceção da última.

1.4 Custos de gestão do projeto

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número de meses de cada projeto pela contribuição unitária aplicável, nos termos previstos no anexo 3 da convenção.

b) Fator de desencadeamento:

Os custos de gestão do projeto são elegíveis se o participante tiver efetivamente realizado a atividade durante o período especificado.

c) Documentos comprovativos:

O documento comprovativo é uma descrição das atividades realizadas no relatório final, incluindo um calendário de cada uma das atividades de mobilidade e dos eventos realizados.

d) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar um relatório sobre o projeto de atividades de participação dos jovens (para grupos informais de jovens: coordenador em nome do grupo informal de jovens) e fornecer informações sobre as atividades do projeto executadas no relatório final.

1.5 Custos de orientação

a) Cálculo da contribuição unitária total:

O montante total da contribuição unitária é calculado multiplicando o número de dias trabalho do orientador pela contribuição unitária aplicável no país em causa, tal como especificado no anexo

3 da convenção. O limite máximo do montante atribuído aos custos de orientação será fixado em 12 dias por projeto.

b) Fator de desencadeamento:

Os custos de orientação são elegíveis se o projeto for executado por um grupo informal de jovens e se o beneficiário tiver utilizado os serviços de um ou de vários orientadores.

c) Documentos comprovativos:

Deve ser apresentado comprovativo do envolvimento do orientador no projeto sob a forma de uma descrição das atividades realizadas no relatório final.

Deve ser apresentado comprovativo do tempo passado pelo orientador a trabalhar no projeto sob a forma de uma folha de horas de trabalho que inclua o nome do orientador, as datas e o número total de dias de trabalho do orientador no projeto, devidamente assinada pelo orientador e pelo representante legal do beneficiário.

d) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar um relatório sobre a função/envolvimento do orientador no projeto e incluir no relatório final informações sobre o número de dias de orientação recebida.

1.6 Financiamento adicional para eventos presenciais em projetos de APJ (apoio a eventos de participação juvenil)

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total dos participantes em eventos presenciais do projeto pela contribuição unitária aplicável, nos termos previstos no anexo 3 da convenção. O número total de participantes considerados para o cálculo do apoio aos eventos de participação juvenil inclui o número de participantes (incluindo decisores, se for caso disso) fisicamente presentes durante os eventos, com exceção do pessoal das organizações participantes/membros dos grupos informais de jovens. Os facilitadores e acompanhantes não são considerados participantes.

b) Fator de desencadeamento:

O apoio à participação dos jovens é elegível se o participante tiver participado fisicamente na atividade.

c) Documentos comprovativos:

O documento comprovativo é uma declaração assinada pelos participantes e pela organização de acolhimento, que especifica o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

Ordem de trabalhos detalhada do evento e todos os documentos utilizados ou distribuídos no evento.

d) Apresentação de relatórios:

O beneficiário tem de apresentar um relatório sobre a execução da atividade, os resultados, o local e o número de participantes locais e (se for caso disso) internacionais no(s) evento(s) de participação dos jovens.

1.7 Apoio à inclusão para organizações

a) Cálculo da contribuição unitária total:

A contribuição unitária total é calculada multiplicando o número total de participantes menos oportunidades em atividades de mobilidade, pela contribuição unitária aplicável, tal como especificado no anexo 3 da convenção. E

b) Fator de desencadeamento:

O apoio à inclusão das organizações é elegível se o participante tiver efetivamente realizado a atividade, e a organização participante tiver organizado a mobilidade para o participante⁷.

c) Documentos comprovativos:

O documento comprovativo é o seguinte:

Uma declaração assinada pela organização de acolhimento, que especifique o nome do participante, o objetivo da atividade e as datas de início e de fim.

E ainda: a documentação especificada pela agência nacional admissível como prova relevante de que o participante pertence a uma das categorias de menos oportunidades enumeradas no Guia do Programa.

2. CUSTOS REAIS

2.1 Apoio à inclusão para participantes

a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção corresponde ao reembolso de 100 % dos custos elegíveis efetivamente incorridos.

b) Custos elegíveis:

- diretamente relacionados com participantes com menos oportunidades e respetivos acompanhantes e facilitadores. Se a pessoa solicitar o reembolso de viagens e apoio individual ao abrigo desta categoria orçamental, não pode ser solicitada qualquer contribuição unitária para essas categorias para a mesma pessoa.

a) Documentos comprovativos:

prova do pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, a data da fatura e, se aplicável, um documento assinado pela organização de acolhimento especificando as datas confirmadas de início e de fim da estada da pessoa acompanhante.

b) Apresentação de relatórios:

Para cada rubrica de custos desta categoria orçamental, o beneficiário tem de comunicar a natureza dos custos e o montante real dos custos suportados.

2.2 Custos excecionais

a) Cálculo do montante da subvenção:

A subvenção corresponde ao reembolso dos seguintes custos elegíveis efetivamente suportados, salvo especificação em contrário abaixo.

b) Custos elegíveis:

- (i) Garantia financeira: 80 % dos custos relativos a uma garantia de pré-financiamento constituída pelo beneficiário, se essa garantia for exigida pela AN, conforme especificado na ficha técnica (ver o ponto 4).
- (ii) Despesas de viagem elevadas: 80 % das despesas de viagem da forma mais económica e eficaz se a contribuição unitária aplicável não cobrir pelo menos 70 % das despesas de deslocação. Custos excecionais para viagens dispendiosas substituem o apoio à deslocação.
- (iii) Custos de vistos e custos relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos: 100 % dos custos incorridos./

c) Documentos comprovativos:

Para a garantia de pré-financiamento: prova do custo da garantia financeira, especificando o nome e o endereço do organismo emissor, o montante e a divisa da garantia, a data de emissão da garantia e a assinatura do representante legal do organismo que fornece a garantia.

Para despesas de viagem elevadas: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data da fatura e o itinerário da viagem.

Para custos de vistos e custos relacionados com vistos, autorizações de residência, vacinas e certificados médicos: comprovativo de pagamento dos custos conexos com base em faturas que especifiquem o nome e o endereço do organismo que emite a fatura, o montante e a moeda, assim como a data do documento.